



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste siém das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República»

#### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 6/7:

Cria postos administrativos por província e por distrito.

Resolução n.º 7/87:

Determina que as cidades da República Popular de Moçambique passem a classificar-se em cidades de níveis «A», «B», «C» e «D».

Resolução n.º 8/87:

Determina que os distritos da República Popular de Moçambique passem a classificar-se em distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

#### CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 6/87

de 2.º de Abril

Com a proclamação da Independência Nacional, implantação do Poder Popular e extensão da democracia em todo o País, foram criados órgãos do Estado Democrático Popular a todos os níveis do território nacional.

Não obstante as vitórias alcançadas com o processo de criação dos órgãos do Poder Popular a escala de todo o País, a existência de numerosos órgãos do Poder Popular de base, directamente subordinados ao distrito, trouxe algumas dificuldades na direcção, coordenação e controlo do funcionamento dos referidos órgãos.

Assim, com vista a permitir que o distrito dirija, coordene e controle eficazmente o funcionamento dos órgãos

de exercício do poder ao nível da base, torna-se necessário a criação de órgãos intermediários entre a base e o distrito, dotados de quadros e estruturas de carácter permanente, incluindo o respectivo aparelho estatal.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 1 da Lei n.º 6/87, de 25 de Julho, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. São criados os seguintes postos administrativos por província e por distrito:

1. Na província de Cabo Delgado:

a) Distrito de Ancuabe:

- Ancuabe (Sede)
- Mesa.
- Metoro.

b) Distrito de Balama:

- Balama (Sede).
- Impiri.
- Kulkub.
- Mavala.

c) Distrito de Chiúre:

- Chiúre (Sede).
- Chiúre-Velho.
- Mazeze.
- Katapua.
- Namogelia.
- Ocua.

d) Distrito de Ibo

- Ibo (Sede)
- Quirimba.

e) Distrito de Macomia:

- Macomia (Sede).
- Chai.
- Mucojo.
- Quiterajo.

f) Distrito de Mecúfi:

- Mecúfi (Sede).
- Murrébué.

- g) Distrito de Meluco  
— Meluco (Sede)  
— Muaguide
- h) Distrito de Mocimboa da Praia  
— Mocimboa da Praia (Sede)  
— Diaca  
— Mbau
- i) Distrito de Montepuez  
— Montepuez (Sede)  
— Namanhumbir  
— Mirate  
— Nairoto  
— Mapupulo
- j) Distrito de Mueda  
— Mueda (Sede)  
— Chapa  
— Imbuo  
— Negomano  
— N'gapá
- k) Distrito de Muidumbe  
— Muidumbe (Sede)  
— Chitunda  
— Miteda
- l) Distrito de Namuno  
— Namuno (Sede)  
— Hucula  
— N'Cumpe  
— Machoca  
— Meloco  
— Papai
- m) Distrito de Nangade  
— Nangade (Sede)  
— M'tamba
- n) Distrito de Palma  
— Palma (Sede)  
— Olumbi  
— Pundanhá  
— Quonga
- o) Distrito de Pemba  
— Metuge (Sede)  
— Mize
- p) Distrito de Quissanga  
— Quissanga (Sede)  
— Bibiza  
— Mahate
- 2 Na provincia do Niassa
- a) Distrito de Cuamba  
— Cuamba (Sede)  
— Lúto  
— Etatara
- b) Distrito do Lago  
— Metangula (Sede)  
— Cóbue  
— Lunho  
— Maniamba
- c) Distrito de Lichinga  
— Chimbonila (Sede)  
— Lione  
— Meponda
- d) Distrito de Majune  
— Malanga (Sede)  
— Muaquia  
— Naurubi
- e) Distrito de Mandimba  
— Mandimba (Sede)  
— Mitande
- f) Distrito de Marrupa  
— Marrupa (Sede)  
— Marangira  
— Nungo
- g) Distrito de Maúá  
— Maúá (Sede)  
— Maiaca
- h) Distrito de Mavago  
— Mavago (Sede)  
— M'Sawize
- i) Distrito de Mecanheias  
— Insaca (Sede)  
— Chúta
- j) Distrito de Mecula  
— Mecula (Sede)  
— Matondovela
- k) Distrito de Metarica  
— Metarica (Sede)  
— Nacumua
- l) Distrito de Muembe  
— Muembe (Sede)  
— Chiconono
- m) Distrito de Ngaúma  
— Massangulo (Sede)  
— Itepela
- n) Distrito de Nipepe  
— Nipepe (Sede)  
— Muipite
- o) Distrito de Sanga  
— Unango (Sede)  
— Lussimbese  
— Macaloge  
— Matchedje
- 3 Na provincia de Nampula
- a) Distrito de Angoche  
— Angoche (Sede)  
— Aúbe  
— Boila  
— Namaponda
- b) Distrito de Eráti  
— Nacaróa (Sede)  
— Inteta  
— Súa-Súa

- c) Distrito de Lalaua:  
— Lalaua (Sede).  
— Méti.
- d) Distrito de Malema:  
— Malema (Sede).  
— Chihulo.  
— Mutuáli.  
— Canhunha
- e) Distrito de Meconta:  
— Meconta (Sede).  
— Corrane.  
— Namialo.  
— 7 de Abril.
- f) Distrito de Mecubúri.  
— Mecubúri (Sede).  
— Milhana.  
— Muíte.  
— Namina.
- g) Distrito de Momba.  
— Momba (Sede).  
— Chipene.  
— Lúrio.  
— Mazua.
- h) Distrito de Mogincual:  
— Liúpo (Sede).  
— Namige.  
— Quinga.  
— Qixaxe
- i) Distrito de Mogovolas:  
— Nametil (Sede).  
— Calipo.  
— Iulúti.  
— Muatua.  
— Nanhupo-Rio
- j) Distrito de Moma:  
— Moma (Sede).  
— Chalaua.  
— Larde.  
— Mucúali.
- k) Distrito de Monapo:  
— Monapo (Sede).  
— Itoculo.  
— Netia.
- l) Distrito de Mossuril:  
— Mossuril (Sede).  
— Lunga.  
— Matibane.
- m) Distrito de Mucate:  
— Mucate (Sede).  
— mala.  
— Muculuone.
- n) Distrito de Murrupula:  
— Murrupula (Sede).  
— Chinga.  
— Nihessiue
- o) Distrito de Nacala-a-Velha:  
— Nacala-a-Velha (Sede).  
— Covó.
- p) Distrito de Namapa:  
— Namapa (Sede).  
— Alua.  
— Namir a.
- q) Distrito de Nampula.  
— Rapale (Sede).  
— Anchilo.  
— Mutivasse.  
— Namaita.
- r) Distrito de Ribaué:  
— Ribaué (Sede).  
— Cunle.  
— Iapala.
4. Na província da Zambézia:
- a) Distrito de Alto Molócué:  
— Molócué (Sede).  
— Nauela.
- b) Distrito de Chinde:  
— Chinde (Sede).  
— Luab a.  
— Micaúne.
- c) Distrito de Gilé  
— G. é (Sede).  
— Alto Ligonha.
- d) Distrito do Gurué:  
— Gurué (Sede).  
— Lioma.  
— Mepuagua.
- e) Distrito de I'e:  
— Ile (Sede).  
— Namigonha.  
— Socone.
- f) Distrito de Inhassunge.  
— Inhassunge (Sede).  
— Gonhane.
- g) Distrito de Lugela  
— Lugela (Sede).  
— Muabanama.  
— Munhamade.  
— Tacuane.
- h) Distrito de Maganja da Costa:  
— Maganja (Sede).  
— Baixo Licungo.  
— Bajone.  
— Mocubela
- i) Distrito de Milange:  
— Milange (Sede).  
— Majaua.  
— Molumbo.  
— Mogue.

- j) Distrito de Mocuba  
— Mocuba (Sede).  
— Mugeba.  
— Namanjavira
- k) Distrito de Mopeia  
— Mopeia (Sede)  
— Campo
- l) Distrito de Morrumbala  
— Morrumbala (Sede).  
— Chire  
— Derre.  
— Megaza
- m) Distrito de Namacurra  
— Namacurra (Sede)  
— Macuze
- n) Distrito de Namarrói  
— Namarrói (Sede)  
— Regone
- o) Distrito de Nicoadala  
— Nicoadala (Sede)  
— Maquival
- p) Distrito de Pebane  
— Pebane (Sede)  
— Mulela  
— Nabúri
- 5 Na província de Tete
- a) Distrito de Angónia  
— Ulóguè (Sede)  
— Dómuè
- b) Distrito de Cahora Bassa  
— Songo (Sede)  
— Chin holo  
— Chituma
- c) Distrito de Changara  
— Lu: nha (Sede)  
— Chioco  
— Marara.
- d) Distrito de Chifunde  
— Chifunde (Sede)  
— Mualadze  
— Nsadzu
- e) Distrito de Chiúta  
— Manje (Sede)  
— Kazula.
- i) Distrito de Macanga  
— Furancungo (Sede)  
— Chidzolomondo
- g) Distrito de Mágoè  
— Mphende (Sede)  
— Chinthopo  
— Mukumbura
- h) Distrito de Marávia  
— Fingoè (Sede)  
— Chipera  
— Chiputu  
— Malowera
- i) Distrito de Moatize  
— Moatize (Sede)  
— Kambulatsisi  
— Zóbuè
- j) Distrito de Mutarara  
— Nhamayabuè (Sede)  
— Charre  
— Doa  
— Inhangoma
- k) Distrito de Tsangano  
— Tsangano (Sede)  
— Ntengo-wa-Mbalame.
- l) Distrito de Zumbu  
— Zumbu (Sede)  
— Muze  
— Zâmbuè
- 6 Na província de Manica
- a) Distrito de Bárùè  
— Catandica (Sede)  
— Choa  
— Nhampassa
- b) Distrito de Gondola  
— Gondola (Sede)  
— Amatongas  
— Ca umpe  
— Inchope  
— Macate  
— Matsinho  
— Zembe
- c) Distrito de Guro  
— Guro (Sede)  
— Mandié  
— Mungá ri  
— Nhamassonge
- d) Distrito de Machaze  
— Chitobe (Sede)  
— Save
- e) Distrito de Macossa  
— Macossa (Sede)  
— Nguawala  
— Nhamagua
- f) Distrito de Manica  
— Manica (Sede)  
— Machipanda  
— Mavonde.  
— Messica.  
— Vandúzi.
- g) Distrito de Mossurze  
— Espungabera (Sede)  
— Chirairue  
— Dacata

- 1) Distrito de Sussundenga.
- Sussundenga (Sede)
  - Dombe
  - Muoha.
  - Rotanda
- 2) Distrito de Tambara
- Nhacolo (Sede).
  - Búzua.
  - Nhacafula
- 7 Na província de Sofala
- a) Distrito de Búzi
- Búzi (Sede)
  - Estaquinha
  - Sofala.
- b) Distrito de Caia
- Caia (Sede)
  - Murraça
  - Sina
- c) Distrito de Chemba.
- Chemba (Sede).
  - Chiramba.
  - Mulima
- d) Distrito de Cheringoma
- Inhamitanga (Sede)
  - Inhamitanga.
- e) Distrito de Chibabava:
- Chibabava (Sede).
  - Goonda.
  - Muxungue
- f) Distrito de Dondo
- Dondo (Sede).
  - Mafambisse.
- g) Distrito de Gorongosa.
- Gorongosa (Sede).
  - Nhamadze
  - Vunduzi
- h) Distrito da Machanga.
- Machanga (Sede).
  - Divinhe
- i) Distrito de Mingué:
- Maringué (Sede).
  - Canxixe
  - Súbwè.
- j) Distrito de Marromeu:
- Marromeu (Sede).
  - Chupanga.
- k) Distrito de Muanza.
- Muanza (Sede).
  - Galunha
- l) Distrito de Nhamatanda
- Nhamatanda (Sede).
  - Tãa.
- 8 Na província de Inhambane:
- a) Distrito de Funhalouro
- Funhalouro (Sede)
  - Tome.
- b) Distrito de Govuro
- Mambone (Sede)
  - Save.
- c) Distrito de Homoine
- Homoine (Sede)
  - Pembe.
- d) Distrito de Inharrime
- Inharrime (Sede)
  - Mocumbi.
- e) Distrito de Inhassoro
- Inhassoro (Sede)
  - Bazaruto
- f) Distrito de Jangamo
- Jangamo (Sede)
  - Cumbana.
- g) Distrito de Mabote
- Mabote (Sede).
  - Zimane
  - Zinave.
- h) Distrito de Massingá
- Massingá (Sede)
  - Chicomo
- i) Distrito de Morrumbene.
- Morrumbene (Sede).
  - Morodoene.
- j) Distrito de Panda
- Panda (Sede)
  - Mawayela
  - Urrena.
- k) Distrito de Vilankulo
- Vilankulo (Sede)
  - Mapinhane.
- l) Distrito de Zavala
- Quissico (Sede)
  - Zandamela
- 9 Na província de Gaza:
- a) Distrito de Bilene-Macis
- Macia (Sede)
  - Chissano
  - Mazivila
  - Makuane
  - Me sano
  - Praia do Bilene
- b) Distrito de Chibuto:
- Chibuto (Sede)
  - Alto Changano.
  - Chaimite.
  - Changanine
  - Godide.
  - Malehite

- c) Distrito de Chicualacuala  
 — Eduardo Mondlane (Sede)  
 — Mapai  
 — Pafun
- d) Distrito de Chokwè  
 — Chokwè (Sede)  
 — Lionde  
 — Macarretane  
 — Xilembene
- e) Distrito de Guijá  
 — Caniçado (Sede)  
 — Chivongoene  
 — Mubangoene  
 — Nalázi
- j) Distrito de Mabalane  
 — Mabalane (Sede)  
 — Combomune  
 — Ntlavene
- g) Distrito de Mandlakazi  
 — Mandlakazi (Sede)  
 — Chibonzane  
 — Chidenguele  
 — Macuacua  
 — Mazucane  
 — Nguzene  
 — Xhalala
- h) Distrito de Massangena  
 — Massangena (Sede)  
 — Mávue
- i) Distrito de Massingir  
 — Massingir (Sede)  
 — Mavodze  
 — Zulo
- j) Distrito de Chigubo  
 — Chigubo (Sede)  
 — Diridiza
- k) Distrito de Xai-Xai  
 — Chongoene (Sede)  
 — Chicumbane  
 — Zongoene
- 10 Na província do Maputo
- a) Distrito de Boane  
 — Boane (Sede)  
 — Matola-Rio
- l) Distrito de Magude  
 — Magude (Sede)  
 — Mahele  
 — Mapulanguene  
 — Panjane  
 — Motaze
- c) Distrito de Manhiça  
 — Manhiça (Sede)  
 — Calanga  
 — Ilha Josina Machel  
 — 3 de Fevereiro  
 — Maluane  
 — Xinavane
- d) Distrito de Marracuene  
 — Marracuene (Sede)  
 — Machubo
- e) Distrito de Matutuine  
 — Bela-Vista (Sede)  
 — Catembe  
 — Catuane  
 — Machangulo  
 — Zitundo
- f) Distrito de Moamba  
 — Moamba (Sede)  
 — Pessene  
 — Ressano Garcia  
 — Sábiè
- g) Distrito da Namaacha  
 — Namaacha (Sede)  
 — Changalane

Art 2 O Instituto Nacional de Planeamento Físico, e a Direcção Nacional de Geografia e Cadastro em coordenação com os Governos Provinciais respectivos devem constituir brigadas técnicas que nos distritos farão a descrição técnica dos limites dos postos administrativos ora criados e propor ao Conselho de Ministros a sua aprovação

Art 3 É revogada toda a legislação anterior referente a matéria contida na presente resolução

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

**Resolução n.º 7/87**  
**de 25 de Abril**

A 1.ª Reunião Nacional das Cidades e Bairros Comuns, realizada na capital do País, entre os dias 26 de Fevereiro e 3 de Março de 1979, definiu como cidades as capitais provinciais e ainda Nacala e Chókwe, classificando-as em três níveis

Nesta classificação considerou-se como critério base o grau de desenvolvimento alcançado pelos principais centros urbanos do País, em particular a complexidade da sua vida política, económica, social e cultural, densidade populacional, número e tipo de indústrias, comércio, actividades sanitárias, educativas, culturais e desportivas

Em 1980 foi atribuído a capital da República Popular de Moçambique, a cidade de Maputo, o estatuto de província

Considerando que a classificação das cidades desempenha uma função importante pelo que representa o reconhecimento do grau de desenvolvimento alcançado e potencialidades, bem como pelo nível de atenção e priorização que essa classificação implica, procedeu-se a um estudo mais aprofundado da realidade actual dos centros urbanos do nosso País

Neste contexto concluiu-se que as cidades devem ser classificadas em quatro níveis. Considera-se de nível «A» a cidade-capital do País. De nível «B» as cidades da Beira e Nampula, que sendo capitais provinciais têm um papel preponderante no desenvolvimento regional interno e na implementação de programas de cooperação regional de carácter internacional. Atribui-se o nível «C» às demais cidades capi-

tais provinciais e às cidades cuja dimensão histórico-cultural nacional e universal, bem como importância económica e em comunicações, têm interesse nacional e na cooperação regional. São cidades de nível «D» os demais centros urbanos do País cujo grau de desenvolvimento os caracteriza como cidades e assumem um papel de relevo no desenvolvimento local.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do artigo 60 da Constituição da República, da alínea b) do n.º 2 do artigo 1 da Lei n.º 6/86, de 25 de Julho, e da alínea a) do artigo 1 do Decreto n.º 14/76, de 15 de Abril, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1 As cidades da República Popular de Moçambique classificam-se em cidades de nível «A», «B», «C» e «D».

Art 2 As cidades da República Popular de Moçambique são assim classificadas:

1. De nível «A», a cidade de.
  - Maputo
2. De nível «B», as cidades de
  - Beira
  - Nampula
3. De nível «C», as cidades de
  - Chimoio.
  - Nacala
  - Queçane
  - Inhambane
  - Lichinga.
  - Pemba.
  - Tete.
  - Xai-Xai
  - Ilha de Moçambique.
  - Matola
4. De nível «D», as cidades de
  - Angoche
  - Cuamba
  - Chibuto
  - Chokwè
  - Dondo
  - Guruè
  - Manica
  - Maxixe
  - Mocuba.
  - Montepuez

Art 3 Compete aos Governos Provinciais propor ao Conselho de Ministros qualquer alteração à classificação das cidades, bem como promover as acções necessárias à implementação da classificação definida.

Approvada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machingo*

**Resolução n.º 8/87**  
de 25 de Abril

O distrito é a unidade territorial base de planificação. É a partir do distrito que se planifica a economia. É no distrito que se combate fisicamente o inimigo da revolução. É a partir do distrito que se dirigem efectivamente as escolas, os hospitais, as machambas, as coope-

rativas, as aldeias comunais e as infra-estruturas económicas e sociais. É através do distrito que se desenvolve a iniciativa criadora do povo na luta quotidiana contra o subdesenvolvimento e pela construção do socialismo.

As condições materiais, a extensão longitudinal do nosso País, a sua situação geográfica e a política da colonização foram factores que contribuíram para gerar diferenças marcantes no desenvolvimento sócio-económico e cultural dos distritos.

Por outro lado, as alterações verificadas, após a Independência Nacional, na estrutura económica actual, na distribuição da população e nas infra-estruturas ao nível dos distritos e localidades, tornaram necessário rever a localização das sedes dos distritos.

Com vista a definir prioridades no aproveitamento dos recursos locais e na concentração de meios e recursos para aumentar a contribuição de cada distrito no crescimento da riqueza nacional, bem como na estruturação dos órgãos estatais e no reforço da direcção e correcto enquadramento das populações no exercício do poder, torna-se necessário classificar periodicamente os distritos, de acordo com o grau de desenvolvimento sócio-económico e cultural, de cada distrito ou região do País, tendo igualmente em conta, factores políticos, históricos e estratégicos que possam influenciar o desenvolvimento futuro do território nacional.

Neste contexto, os distritos são agrupados em três classes. A primeira classe integra os distritos em que se concentram actividades económicas e sociais de âmbito nacional, apresentando uma situação favorável a um desenvolvimento imediato. Eles devem constituir a principal fonte de acumulação da riqueza nacional e suporte do desenvolvimento económico e social do País.

Em segunda classe agrupam-se os distritos com boas potencialidades económicas e sociais, mas cujo aproveitamento implica ainda grandes esforços no sentido de criação de infra-estruturas e desenvolvimento das forças produtivas, de modo a que venham a contribuir para o progresso económico e social do país de acordo com as respectivas potencialidades.

Em terceira classe encontram-se os distritos com grandes dificuldades socio-económicas, incluindo os afectados por más condições naturais e climáticas e com as mais baixas densidades demográficas do País e de grande carência de infra-estruturas económicas e sociais. O seu desenvolvimento é a longo prazo e exige uma forte contribuição racional.

Importa, igualmente, definir os centros urbanos ou populacionais mais indicados para serem sedes de distrito de modo a que se constituam em polos dinamizadores do desenvolvimento político, económico, social e cultural do distrito respectivo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 1 da Lei n.º 6/86, de 25 de Julho, e da alínea a) do artigo 1 do Decreto n.º 14/76, de 15 de Abril, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1 Os distritos da República Popular de Moçambique passam a classificar-se em distritos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Art. 2 Os distritos da República Popular de Moçambique passam na presente fase, a ter a seguinte classificação, acompanhada de definição das respectivas sedes:

1 Na província de Cabo Delgado:

a) São distritos de 1.ª classe:

- Chiúre com sede em Chiúre.
- Montepuez com sede em Montepuez
- Mueda com sede em Mueda.

- b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe
- Ancuabe com sede em Ancuabe
  - Balama com sede em Balama
  - Macomia com sede em Macomia
  - Mocimboa da Praia com sede em Mocimboa da Praia.
  - Quissanga com sede em Quissanga
- c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe
- Ibo com sede na Vila do Ibo
  - Mecúfi com sede em Mecúfi
  - Meluco com sede em Meluco
  - Muidumbe com sede em Muidumbe
  - Namuno com sede em Namuno
  - Nangade com sede em Nangade
  - Palma com sede em Palma.
  - Pemba com sede em Metuge
- 2 Na província do Niassa
- a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe
- Lichinga com sede em Chimbonila
  - Marrupa com sede em Marrupa.
- b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe
- Cuamba com sede em Cuamba
  - Lago com sede em Metangula.
  - Majune com sede em Malanga
  - Mandimba com sede em Mandimba
  - Mavago com sede em Mavago
  - Mecanhelas com sede em Insaca
  - Sanga com sede em Unango
- c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe
- Maúta com sede em Maúta
  - Mecula com sede em Mecula
  - Metarica com sede em Metarica
  - Muemba com sede em Muembe
  - N'gauma com sede em Massangulo
  - Nipepe com sede em Nipepe
- 3 Na província de Nampula
- a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe
- Angoche com sede em Angoche
  - Monapo com sede em Monapo
  - Ribauê com sede em Ribauê
- b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe
- Malema com sede em Malema
  - Meconta com sede em Meconta.
  - Mecubutu com sede em Mecubutu
  - Momba com sede em Momba
  - Mogovolas com sede em Nametil
  - Moma com sede em Moma
  - Mogincual com sede em Lujapo
  - Mossuril com sede em Mossuril
  - Muecate com sede em Muecate
  - Namapa com sede em Namapa
- c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe
- Erátu com sede em Nacarôa
  - Lalaua com sede em Lalaua
  - Murrupula com sede em Murrupula
  - Nacala-a-Velha com sede em Nacala-a-Velha
  - Nampula com sede em Rapale
- 4 Na província da Zambézia
- a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe
- Guruê com sede em Guruê
  - Mocuba com sede em Mocuba
  - Morrumbala com sede em Morrumbala
- b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe
- Alto Molócuê com sede em Alto Molócuê
  - Chinde com sede em Chinde
  - Gilé com sede em Gilé
  - I'e com sede em I'e
  - Lugela com sede em Lugela
  - Maganja da Costa com sede em Maganja
  - Milange com sede em Milange
  - Mopeia com sede em Mopeia
- c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe
- Inhassunge com sede em Inhassunge
  - Namacurra com sede em Namacurra
  - Namarrói com sede em Namarrói
  - Nicoadala com sede em Nicoadala
  - Pebane com sede em Pebane
- 5 Na província de Tete
- a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe
- Angonia com sede em Ulonguê
  - Moatize com sede em Moatize
  - Mutarara com sede em Nhamayabue
- b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe
- Cahora Bassa com sede em Songo
  - Changara com sede em Luenha
  - Macanga com sede em Furancungo
  - Marávia com sede em Fingoê
  - Tsangano com sede em Tsangano
- c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe
- Chifunde com sede em Chifunde
  - Chitua com sede em Manje
  - Mágoê com sede em Mphende
  - Zumbu com sede em Zumbu
- 6 Na província de Manica
- a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe
- Gondola com sede em Gondola
  - Manica com sede em Manica
  - Sussundenga com sede em Sussundenga
- b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe
- Bárue com sede em Catandica
  - Mossurize com sede em Espungabera
- c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe
- Guro com sede em Guro
  - Machaze com sede em Chitobe
  - Macossa com sede em Macossa
  - Tambara com sede em N'acolo
- 7 Na província de Sofala
- a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe
- Búzi com sede em Buzi
  - Caia com sede em Caia
  - Dondo com sede em Dondo
  - Marromeu com sede em Marromeu.

b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe

- Cheringoma com sede em Inhamitanga
- Chibabava com sede em Chibabava.
- Gorongosa com sede em Gorongosa
- Machanga com sede em Machanga
- Muanza com sede em Muanza.
- Nhamatanda com sede em Nhamatanda

c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe

- Chemba com sede em Chemba.
- Maríngué com sede em Maríngué

## 8. Na província de Inhambane

a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe

- Massinga com sede em Massinga
- Morrumbene com sede em Morrumbene

b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe

- Govuro com sede em Nova Mambone
- Homoine com sede em Homoine
- Inhassoro com sede em Inhassoro
- Vilankulo com sede em Vilankulo
- Zavala com sede em Quissico

c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe:

- Funhalouro com sede em Funhalouro
- Jangamo com sede em Jangamo
- Inharrime com sede em Inharrime
- Mabote com sede em Mabote
- Panda com sede em Panda.

## 9. Na província de Gaza

a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe:

- Bilene-Macia com sede em Macia.
- Chibuto com sede em Chibuto
- Chókwè com sede em Chókwè.
- Xai-Xai com sede em C. Ongone

b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe.

- Guijá com sede em Caniçado
- Mandlakazi com sede em Mandlakazi
- Massingir com sede em Massingir

c) São distritos de 3.<sup>a</sup> classe:

- Chicualacuala com sede em Vila Eduardo Mondlane.
- Mabalane com sede em Mabalane.
- Massangena com sede em Massangena.
- Chigubo com sede em Chigubo

## 10. Na província do Maputo

a) São distritos de 1.<sup>a</sup> classe:

- Boane com sede em Boane.
- Manhica com sede em Manhica
- Moamba com sede em Moamba.
- Namaacha com sede em Namaacha.

b) São distritos de 2.<sup>a</sup> classe:

- Magude com sede em Magude
- Marracuene com sede em Marracuene
- Matutuine com sede em Bela-Vista.

Art 3 Compete aos Governos Provinciais propor ao Conselho de Ministros qualquer alteração à classificação dos distritos e mudança das sedes distritais, bem como promover as acções necessárias à implementação da classificação definida.

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Prq00 — 10.00 MT  
EMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE